



O novo código, lançado por Pedro Rebelo de Sousa, não prevê tectos para as remunerações.

Novo código de governance “não é brando, é flexível e evolutivo”

Rebelo de Sousa apresentou ontem um código que será uma alternativa ao da CMVM. As contas de 2012 das empresas já poderão seguir as novas regras.

Maria Ana Barroso
maria.barroso@economico.pt

“Não é brandura, é flexibilidade”, assegurou ontem João Calvão da Silva, um dos coordenadores da elaboração do novo ‘Código de Bom Governo Societário’, ontem apresentado e que pretende ser uma alternativa às regras da CMVM.

Para Calvão da Silva e Pedro Maia, principais responsáveis pelo documento, o objectivo foi elaborar um código “que seja adaptável, flexível e evolutivo”. “É o momento de responsabilizar, sem o facilitismo apenas de pôr a cruz no quadrado”, disse ontem Pedro Rebelo de Sousa, presidente da direcção do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), organismo que lançou este novo código.

O responsável explicou que caberá a quem vai utilizar estas regras “explicar como vai cumprir”. Ao todo são quinze os princípios que as sociedades que a ele aderirem poderão seguir. Tal

como acontece com o código da CMVM, as sociedades terão de dizer no seu relatório anual de ‘corporate governance’ se cumprirem ou não os princípios. Se cumprirem, terão de explicar como o fazem. Estes quinze princípios abrangem matérias como os conflitos de interesse, as remunerações ou a gestão do risco (ver caixa ao lado).

Para os responsáveis, a ac-

“É um código adaptado à realidade societária portuguesa e adaptável à realidade de cada sociedade”, que não implica alterações estatutárias por parte das empresas, defendem os responsáveis.

tualidade reforça a pertinência deste novo código de governo societário, “o primeiro totalmente emanado da sociedade civil e que pretende constituir uma alternativa ao actual código da CMVM”, sublinham. “Com a crise surgida em 2007, tornou-se ainda mais actual o tema de ‘corporate governance’. As empresas não vivem isoladas; têm uma função social”, lembrou Calvão da Silva. Para este professor “o lucro é legítimo mas também existe o direito de exigir um desenvolvimento sustentável das empresas”.

Quanto às questões que diferenciam este código do já existente, os responsáveis destacaram, por exemplo, o facto de o seu cumprimento não implicar alterações estatutárias por parte das empresas. Por outro lado, é recomendado que a remuneração paga aos órgãos de gestão e fiscalização seja “parcialmente diferida no tempo”, na sua componente variável. Sendo que não são definidos tectos.

Ainda não está totalmente definido a quem caberá fiscalizar o seu cumprimento, sendo possível que seja a própria CMVM a fazê-lo.

A proposta do novo código vai estar agora em consulta pública até Julho, seguindo-se as eventuais alterações a fazer. A versão final deve estar pronta entre Setembro e Outubro.

Os responsáveis acreditam que, nos seus relatórios do exercício de 2012, a elaborar em Setembro e Outubro.

Os responsáveis acreditam que, nos seus relatórios do exercício de 2012, a elaborar em Setembro e Outubro. Pedro Rebelo de Sousa não exclui a hipótese de, mais tarde, consoante correr o lançamento deste novo código (para empresas privadas, cotadas ou não), se vir a dinamizar um código específico para “empresas fechadas”, incluindo empresas públicas. Sobre as recentes notícias de cortes nas remunerações da gestão da CGD, o também administrador do banco estatal não quis fazer comentários. ■

ALGUNS DOS PRINCÍPIOS DO NOVO CÓDIGO

- “As sociedades (...) devem tratar de forma equitativa os accionistas e restantes investidores (...)”.
- “As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões”.
- “Os administradores deverão criar as condições para que (...) seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes (...)”.
- “Devem existir mecanismos para prevenir (...) conflitos de interesse entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade; o membro em conflito não deve interferir no processo de decisão”.
- “A sociedade deve prestar informação (...) sobre o grau de acolhimento das recomendações (...) em caso afirmativo, por que forma e, em caso de não observância, quais as razões”.
- “O envolvimento dos accionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário (...)”.
- “Os membros dos órgãos com funções de supervisão devem exercer, de modo efectivo e criterioso, uma função supervisory e de estímulo à gestão executiva (...)”.
- “A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo”.
- “A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair (...) profissionais qualificados (...)”, “uma parte deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos” e “deve ser parcialmente diferida no tempo”.
- “Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos”.



Novo código de 'governance' recomenda diferir salários

O novo código de 'corporate governance', apresentado ontem, constitui uma alternativa ao actual código da CMVM. → P44